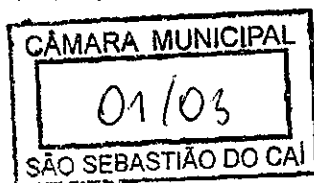




PROJETO DE LEI 071/2022



ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.923, DE 04 DE ABRIL DE 2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 27 da Lei Municipal n.º 2.923, de 04 de abril de 2008, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 27 O regime normal de trabalho dos membros do magistério do Ensino Fundamental, Educação Infantil, da EJA, da Educação Especial e da Pedagogia é de 22 (vinte e duas) horas semanais e do Ensino Infantil de 33 (trinta e três) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) desta carga horária será para planejamento e atividades afins, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.738/2008.

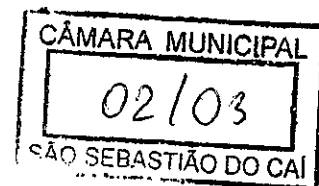
Parágrafo único Os professores em exercício em qualquer nível de docência terão reservados 1/3 (um terço), de sua carga horária, preferencialmente cumpridos na escola para:

- preparação e avaliação do trabalho didático - colaboração com a administração da escola;
- reuniões pedagógicas;
- articulação com a comunidade;
- aperfeiçoamento profissional;
- demais atividades pertinentes ao exercício da função.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei pretende alterar a redação do artigo 27 da Lei Municipal n.º 2.923, de 04 de abril de 2008, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério.

A alteração ora proposta visa a uniformizar a legislação municipal às disposições contidas na Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso do Magistério), desta feita no que tange ao tempo reservado para a hora-atividade (atividades extraclasse, ou seja, tempo “fora da sala de aula”). Como exemplo de utilização da carga horária dispensada para atividades extraclasse podemos citar as atividades de planejamento, estudos, reuniões, avaliação, formação, entre outros procedimentos vinculados ao ensino.

Ainda que, na prática, houvesse o respeito ao lapso temporal previsto na Lei Federal, como dito alhures reservada de tempo para atividades extraclasse, a Legislação Municipal de regência (Lei Municipal nº 2.923/08, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal) não contemplava, de maneira expressa, a reserva de 1/3 da carga horária dos docentes para tal fim, razão pela qual se faz necessária a alteração encaminhada para apreciação desta Casa Legislativa.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 07 dias do mês de junho de 2022.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

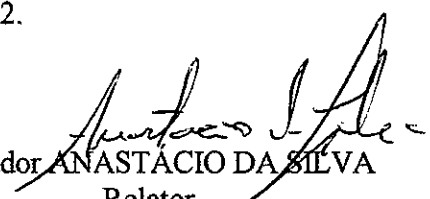
COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 071/2022 - CM 160/22
Relator: Anastácio da Silva
Projeto de lei do Executivo que altera redação da
Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008,
que estabelece o plano de carreira do magistério e
dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei, pois a alteração visa adequar-se à legislação municipal com a Lei Federal nº 11.738/2008 (lei do piso do magistério).

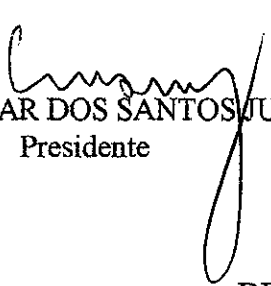
Em 15 de junho de 2022.

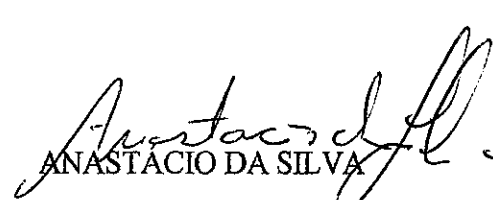

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Cesar dos Santos Junior e Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 15 de junho de 2022.


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA

AUSENTE
DILSON DIOCLECIO PIRES

AUSENTE
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


NILSE MARIA ALVES DE LIMA